



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Malhada dos Bois - SE.

O PREFEITO DE Malhada dos Bois - SE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Malhada dos Bois - SE.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Malhada dos Bois - SE.

**Art. 2º-** O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

**I** - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

**II** - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

**III** - melhoria da qualidade do ensino;

**IV** - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;

VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII - formação em serviço, de acordo com a Lei;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX - condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;

X - pontualidade no pagamento da remuneração;

XI - piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho.

**CAPÍTULO II  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º-** Integra a Carreira do Magistério Público Municipal, ocupando o cargo de Professor de Educação Básica, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a gestão de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§ 1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo.

§ 2º- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, é de 3 (três) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de Malhada dos Bois - SE, deve realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

§ 4º- O Município deve publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, até o último dia útil de dezembro, demonstrativo das vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal, quer as decorrentes de vacância, quer as decorrentes de criação por lei.

**Art. 4º-** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

Rua do Comércio,170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pnmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**I - Carreira do Magistério:** o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 3º;

**II - Cargo do Magistério:** o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;

**III - Quadro Permanente do Magistério:** o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;

**IV - Nível:** o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;

**V - Classe:** a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;

**VI - Vencimento:** a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;

**VII - Remuneração:** a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;

**VIII - Padrão de Vencimento:** o conjunto de referências atribuído a cada nível;

**IX - Referência:** a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;

**X - Progressão Horizontal:** a passagem automática, mantido o Nível, do profissional do Magistério, no cargo de Professor de Educação Básica, de uma para outra Classe imediatamente superior, no Quadro Permanente, obedecendo os critérios de merecimento e tempo de serviço;

**XI - Progressão Vertical:** a mudança automática do profissional do Magistério no cargo de Professor de Educação Básica, de um para outro Nível do Quadro Permanente, obtida a habilitação legal exigida;

**XII - Piso Salarial Profissional:** o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento básico, à menor jornada de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.

**Art. 5º-** Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigida.

**Art. 6º-** O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º- O estágio probatório de 3 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino.

§ 2º- Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

**Art. 7º-** A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a formação em serviço; e

II - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

**Art. 8º-** A formação exigida dos profissionais como docentes, para atuarem na educação básica, é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

**Art. 9º-** Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe ou IES Pública, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

**Parágrafo Único -** A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo deve considerar, prioritariamente:

I - áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;

III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

**Art. 10 -** A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**Art. 11 - Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:**

- I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;**
- II - levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;**
- III - estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;**
- IV - utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;**
- V - empenhar-se com a qualidade dos conteúdos a serem apropriados no processo ensino-aprendizagem;**
- VI - comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;**
- VII - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;**
- VIII - assegurar a apropriação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;**
- IX - utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;**
- X - elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;**
- XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;**
- XII - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, desenvolvendo outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.**
- XIII - participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto político pedagógico e do plano anual da Escola;**
- XIV - caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

XV - participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

**CAPÍTULO III**  
**DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Seção I**  
**Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das Normas Funcionais**

**Art. 12** - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados no Apêndice II desta Lei Complementar.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V, de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

**Art. 13** - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

I - Nível I: curso médio na modalidade Normal;

II - Nível II: graduação em licenciatura plena ou em pedagogia, nos termos da lei;

III - Nível III: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "lato sensu";

IV - Nível IV: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado .

V - Nível V: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de doutorado.

**Parágrafo único** - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do Apêndice I desta Lei Complementar.

**Art. 14** - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.

§ 3º - É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira do Magistério Público Municipal, com a utilização de habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no respectivo concurso.

Art. 15 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidas no Apêndice I desta Lei Complementar.

Art. 16 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

Parágrafo único - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores em atividade.

Seção II  
Da Progressão Funcional

Art. 17 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

I - promoção de Classe a Classe, por tempo de serviço;

II - promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

Art. 18 - Observando o que dispõe o art. 17 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

I - estiver em estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo, emprego ou função do serviço público Municipal, mediante admissão por concurso público, e observado o que estabelece o § 2º do art. 6º desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II - encontrar-se em gozo de licença não remunerada;

III - estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

IV - estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

**Art. 19** - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 3 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 4 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 2 (dois) anos, até atingir a última Classe.

**Parágrafo Único** - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde que cumprido o interstício previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 20** - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira, de caráter paritário, a ser constituída com o objetivo de organizar a implementação do Plano de que trata esta Lei Complementar, com também a atribuição de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, devendo ser constituída por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos em assembleia de seu Sindicato.

**Parágrafo Único** - Na promoção por merecimento, somente podem ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento nas áreas da ciência pedagógica, sendo considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

**Seção III**  
**Do Regime de Trabalho**

**Art. 21** - As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco), 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

I - 62,5% em regência de classe;

II - 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;

III - 25% em atividades de coordenação.

§ 2º - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 3º - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º - A carga horária mínima do professor de educação básica, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, será de 160 horas mensais.

§ 5º - A carga horária de trabalho deve, prioritariamente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino.

§ 6º - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.

§ 8º - Fica garantido aos profissionais do Ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o cumprimento de sua carga horária integral.

§ 9º - Preferencialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve ser cumprida em um só turno de trabalho.

§ 10 - Na distribuição da carga horária, quando aplicado o percentual de 62,5% resultar fração de hora, esta deve compreender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30(trinta) minutos, e desprezada, se inferior.

§ 11 - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 12 - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ 13 - A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

**Art. 22** - A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário(a) Municipal de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal, atendido os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira.

§ 1º - Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§ 2º - A ampliação da jornada de trabalho do Profissional do Magistério, de que trata



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

o "caput" deste artigo, terá o caráter de irreversibilidade, sendo vedada a sua redução, salvo não haja disponibilidade de aulas para seu cumprimento ou manifestação expressa do servidor.

**Art. 23** - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

**Art. 24** - O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída:

I - 75% em regência de classe;

II - 25% em atividades pedagógicas, das quais 15% na Escola e 10% em local de livre escolha do docente.

§ 1º - Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irreversível da remuneração, sem prejuízo da restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

§ 2º - A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

**Seção IV**  
**Do Vencimento e da Remuneração**

**Art. 25** - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante do Apêndice III desta Lei.

**Art. 26** - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,25
Nível III	1,35
Nível IV	1,45
Nível V	1,55

**Art. 27** - Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV e V, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,005 como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**Art. 28** – Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Malhada dos Bois - SE, sempre na mesma data, de 1º de janeiro, e sem distinção de índices.

**Seção V**  
**Das Férias**

**Art. 29** - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I - Quando em regência de classe tem direito, após 1 (um) ano de exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar;

II - quando em atividades alheias à sala de aula, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§ 4º - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À**  
**PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Das Cedências**

**Art. 30** - A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria Municipal da Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do Quadro a que pertencer.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 1º - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;

II - regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

III - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;

IV - atendimento a demais convênios específicos.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

§ 3º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Art. 31 - É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionadas, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

**Seção II**  
**Das Gratificações**

Municipal: Art. 32 - São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público

- I - por Atividade Pedagógica;
- II - por Atividade Técnica;
- III - por Regência de Classe;
- IV - por Serviço Extraordinário;

Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nos incisos III, IV e V do "caput" deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

**Subseção I**  
**Da Gratificação por Atividade Pedagógica**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**Art. 33** - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 16% (dezesesseis por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe e/ou à Gratificação por Atividade Técnica.

**Subseção II**  
**Da Gratificação por Atividade Técnica**

**Art. 34** - Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo, segundo o Apêndice I desta Lei, excluído de regência de classe, atuando em setores internos da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 16% (dezesesseis por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Técnica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe e/ou à Gratificação por Atividade Pedagógica.

**Subseção III**  
**Da Gratificação por Regência de Classe**

**Art. 35** - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe.

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe é de 8% (oito por cento) do vencimento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e/ou à Gratificação por Atividade Pedagógica.

**Subseção IV**  
**Da Gratificação por Serviço Extraordinário**

**Art. 36** - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, serviço esse efetivamente executado, desde que previamente autorizado pelo Secretário de Municipal da Educação ou por quem deste último haja recebido a competente delegação, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º - Por serviço extraordinário entende-se o efetivamente prestado em cada hora excedente da jornada de trabalho do profissional da educação.

§ 2º - O serviço extraordinário pode ser prestado tanto antes como depois do horário normal de serviço.

§ 3º - A prestação de serviço extraordinário não pode exceder a 2 (duas) horas diárias de trabalho.

§ 4º - A remuneração do serviço extraordinário é superior em 50% (cinquenta por cento) à do trabalho normal.

**Seção III**  
**Do Incentivo à Produtividade Funcional e à Qualidade Profissional**

**Subseção I**  
**Do Incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural**

**Art. 37** - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de prêmio de incentivo à produção técnica, científica e cultural, no valor de 40% (quarenta por cento) a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste artigo.

§ 1º - O prêmio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada, para tal fim, através de ato do Secretário de Educação, integrada também por representante do órgão sindical, cuja regulamentação deve ser igualmente aprovada por ato do mesmo Secretário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 2º - O prêmio concedido nos termos deste artigo deve ser considerado para a promoção por merecimento, conforme o estabelecido no art. 20 desta Lei.

§ 3º - O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, sempre no dia 15 de outubro, se ocorrerem as condições necessárias à sua concessão.

**Subseção II**  
**Do Incentivo à Auto-Qualificação Profissional**

**Art. 38** - Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu aperfeiçoamento educacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de aperfeiçoamento e demais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação profissional na Secretaria de Educação, pode ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação profissional, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária mensal.

§ 1º - O período requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o "caput" deste artigo, deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

§ 2º - O prêmio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada através de ato do Secretário de Educação, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato do mesmo Secretário.

§ 3º - O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem as condições necessárias para sua concessão.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Seção I**  
**Da Gestão do Ensino Público**

**Art. 39** - A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de Malhada dos Bois - SE, deve ser regulamentada através de Lei específica, obedecendo ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual e aos seguintes princípios gerais:

- I - Garantia do princípio da representatividade;
- II - Garantia do princípio da autonomia;
- III - Garantia do princípio eletivo para escolha do Diretor Escolar.

**Art. 40** - Fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**Parágrafo Único** – O Congresso Municipal de Educação deve ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, e contar com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares das Escolas da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

**Seção II**  
**Da Gestão Escolar**

**Art. 41** - A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ser regulamentada através da mesma Lei que regulamentar a Gestão do Ensino Público, de que trata o art. 39 desta Lei, devendo respeitar os mesmos princípios estabelecidos para gestão do ensino na Rede Pública Municipal e ser integrada pelos seguintes órgãos:

**I** – Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar;

**II** – Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a Comunidade Escolar;

**III** – Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, estes últimos escolhidos através do processo de eleição direta realizada pelos respectivos segmentos que compõem as Plenárias Escolares, tendo caráter normativo, deliberativo e fiscalizador;

**IV** – Diretor Escolar.

**Art. 42** - O Diretor Escolar ocupa Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas a serem exercidas, exclusivamente, por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, segundo as especificações contidas no Apêndice I, Função III, desta Lei Complementar, sendo condição para o registro da candidatura a apresentação de proposta de gerenciamento da respectiva Unidade de Ensino, que deva viabilizar a execução do projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Escolar.

**Art. 43** – As Escolas com número inferior a 140 (cento e quarenta) alunos, funcionará com a figura do professor responsável por estabelecimento de ensino que ocupará a função de forma indicativa, sendo o responsável pela parte funcional administrativa da escola.

§ 1º - O professor responsável fará jus a uma gratificação de 8% (oito por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo se em regência de classe, também fará jus à Gratificação por Regência de Classe.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 44** - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei Complementar, deve ser implementado a partir da data de sua publicação.

**Art. 45** - Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo por competência acompanhar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto ao controle do ajuste entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas, além de promover a elaboração das normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o regime a ser implantado.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, referido no "caput" deste artigo, deve ser constituído junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, sendo composto:

- I - pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - por dois representantes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- III - por um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - por dois representantes do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal ;
- V - por um representante da Advocacia Geral do Município.

**Art. 46** - O enquadramento dos Professores de Educação Básica e dos Pedagogos no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal deve ser realizado por uma comissão especialmente designada para tal fim, mediante ato do Secretário de Educação, da qual deve participar representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a ser instalada após a publicação do Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei.

**Art. 47** - O número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar deve vir a ser ajustado a uma relação de equilíbrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O Quadro Permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipal deve ter a definição do quantitativo de cargos das Carreiras Únicas de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 48** - O profissional do Magistério Público Municipal fará jus à auxílio transporte, de até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente do piso salarial profissional nacional do magistério.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

§ 1º - Comprovada a distância entre a Sede do município e o local de trabalho, o auxílio transporte de que trata este artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento) de 5 Km até uma distância de 15 Km.;
- II - 30% (trinta por cento) de 16 Km até uma distância de 25 Km.;
- III - 50% (cinquenta por cento) acima de 26 Km.

§ 2º - A ajuda de custo somente será paga quando o membro do magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria.

3º - Os que residem na zona rural também farão jus ao auxílio transporte, desde que a distância de sua residência para o local de trabalho satisfaçam os requisitos constantes nos incisos do parágrafo 1º, sendo que será contado a partir do povoado situado no município onde reside.

§ 4º - Só farão jus ao auxílio de que trata o "caput" deste art. os professores que não forem contemplados pelo transporte fornecido pela Administração Pública Municipal.

§ 5º - A quilometragem deverá ser feita tendo como requisito exclusivo a via por onde circule veículos automotores de pequeno, médio e grande porte.

Art. 49 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar, aplica-se a legislação estatutária pertinente.

Art. 50 - Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Malhada dos Bois - SE, aplicando-se também, subsidiariamente, e nas mesmas condições, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Malhada dos Bois - SE, bem como as do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários e Plano de Carreira, dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois - SE.

Art. 51 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Malhada dos Bois - (SE), 18 de dezembro de 2014

Walter Barbosa Sobrinho

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO I – DOCENTE

**A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**C - FUNÇÃO: DOCENTE**

**D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO**

1. Instrução: titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

1.1. obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, nos termos da lei; e

1.2. obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação;

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

**E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO**

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

**F - SUMÁRIO ( DESCRIÇÃO SINTÉTICA)**

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.

**G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)**

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;

Rua do Comércio, 170 Bairro – Centro - Malhada dos Bois – SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99

Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministras aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educandos;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases;

Rua do Comércio, 170 Bairro – Centro - Malhada dos Bois – SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99

Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

**H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas-trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- **Relação Professor/Aluno:** será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na educação infantil e nas Séries iniciais – 1º ao 5º ano do ensino fundamental, até 35 alunos/turma; nas Séries finais – 6º ao 9º ano do ensino fundamental, até 45 alunos/turma.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador e outros.
- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Rua do Comércio, 170 Bairro – Centro - Malhada dos Bois – SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99

Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**  
**FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

**A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**B - CARGO: PEDAGOGO**

**C - FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

**D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO**

1. **Instrução:** titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.
2. **Idade:** superior a 18 (dezoito) anos completos.
3. **Outros:** estabelecidos em lei.

**E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO**

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

**F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)**

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

**G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)**

Rua do Comércio, 170 Bairro – Centro - Malhada dos Bois – SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99

Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmumbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual, bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEMED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

#### H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos

Rua do Comércio, 170 Bairro – Centro - Malhada dos Bois – SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador e outros.

- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

### ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

#### FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR

**A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO**

**C - FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

**D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO**

1. Instrução:

1.1. Diploma de Licenciatura Plena, ou

1.2. Curso de Graduação em Pedagogia, ou

1.3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99

Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

(trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar,  
ou

1.4. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.

1.5. Idade: superior a 18 (dezoito) anos.

1.6. Experiência mínima de 3 (três) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.

### E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

- Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Malhada dos Bois - SE, e, posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais previstas na forma dos artigos 41 e 42 desta Lei Complementar.

### F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

### G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99

Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolar;
- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

#### H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- **Regime horário:** o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL**

**APÊNDICE II**

**ENQUADRAMENTO**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
FUNÇÃO: DOCENTE  
QUADRO: PERMANENTE (QP)**

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	Da educação infantil e do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental	Nível Médio, na modalidade NORMAL
	II	A/J	X	Da educação infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Da educação infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu".

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: prmbois@bol.com.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**

	IV	A/J	X	Da educação infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado.
	V	A/J	X	Da educação infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL**

**APÊNDICE II**

**ENQUADRAMENTO**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PEDAGOGO**

**FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**

**QUADRO: PERMANENTE (QP)**

CARGO	NÍVEL	CLASS	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PEDAGOGO	II	A/J	X	Da educação infantil 1 a 8º do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Da educação infantil 1 a 8º do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu".

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: prmbois@bol.com.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS**

	IV	A/J	X	Da educação infantil 1 a 8º do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado.
	V	A/J	X	Da educação infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós- Graduação em nível de Doutorado.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
APÊNDICE III  
TABELA SALARIAL

CLASSES	NÍVEIS															
	I				II				III				IV			
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas
A	1.011,61	1.294,93	1.618,67	1.264,51	1.618,66	2.023,34	1.365,67	1.748,16	2.185,20	1.466,83	1.877,65	2.347,07	1.474,17	1.887,04	2.358,81	1.481,54
B	1.016,67	1.301,40	1.626,76	1.270,84	1.626,76	2.033,45	1.372,50	1.756,90	2.196,13	1.481,54	1.896,47	2.370,60	1.488,95	1.905,95	2.382,45	1.496,39
C	1.021,75	1.307,91	1.634,90	1.277,19	1.634,89	2.043,62	1.379,36	1.765,68	2.207,11	1.488,95	1.905,95	2.382,45	1.496,39	1.915,48	2.394,37	1.503,87
D	1.026,86	1.314,45	1.643,07	1.283,58	1.643,06	2.053,84	1.386,26	1.774,51	2.218,15	1.496,39	1.915,48	2.406,34	1.503,87	1.925,06	2.418,37	1.511,39
E	1.031,99	1.321,02	1.651,29	1.289,99	1.651,28	2.064,11	1.393,19	1.783,38	2.229,24	1.503,87	1.925,06	2.430,46	1.511,39	1.934,69	2.442,61	1.518,95
F	1.037,15	1.327,63	1.659,54	1.296,44	1.659,54	2.074,43	1.400,16	1.792,30	2.240,38	1.511,39	1.934,69	2.454,83	1.518,95	1.944,36	2.466,34	1.526,54
G	1.042,34	1.334,27	1.667,84	1.302,93	1.667,83	2.084,80	1.407,16	1.801,26	2.251,59	1.518,95	1.944,36	2.480,61	1.526,54	1.954,08	2.492,15	1.534,18
H	1.047,55	1.340,94	1.676,18	1.309,44	1.676,17	2.095,23	1.414,20	1.810,27	2.262,84	1.526,54	1.954,08	2.506,39	1.534,18	1.963,85	2.518,12	1.542,17
I	1.052,79	1.347,64	1.684,56	1.315,99	1.684,55	2.105,70	1.421,27	1.819,32	2.274,16	1.534,18	1.963,85	2.532,17	1.542,17	1.973,64	2.548,12	1.550,16
J	1.058,05	1.354,38	1.692,98	1.322,57	1.692,98	2.116,23	1.428,37	1.828,41	2.285,53	1.542,17	1.973,64	2.558,12	1.550,16	1.983,41	2.574,12	1.558,15

Escalonamento Vertical: 1,005

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,25 III = 1,35 IV = 1,45 V = 1,55

Malhada dos Bois - SE, 18 de dezembro de 2014.

WALTER BARBOSA SOBRINHO

Prefeito

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
APÊNDICE III  
TABELA SALARIAL**

CLASSES	NÍVEIS		
	V		
	125 horas	160 horas	200 horas
<b>A</b>	1.568,00	2.007,14	2.508,94
<b>B</b>	1.575,84	2.017,18	2.521,48
<b>C</b>	1.583,71	2.027,26	2.534,09
<b>D</b>	1.591,63	2.037,40	2.546,76
<b>E</b>	1.599,59	2.047,59	2.559,49
<b>F</b>	1.607,59	2.057,82	2.572,29
<b>G</b>	1.615,63	2.068,11	2.585,15
<b>H</b>	1.623,71	2.078,45	2.598,08
<b>I</b>	1.631,82	2.088,85	2.611,07
<b>J</b>	1.639,98	2.099,29	2.624,13

Escalonamento Vertical: 1,005

Escalonamento Horizontal: I = 1,0    II = 1,25    III = 1,35    IV = 1,45    V = 1,55

Malhada dos Bois - SE, 18 de dezembro de 2014

**WALTER BARBOSA SOBRINHO**

Prefeito

Rua do Comércio, 170 Bairro - Centro - Malhada dos Bois - SE - CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Tel/fax: 79-3365-1150 e-mail: pmmbois@bol.com.br